



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

277  
X

Solicitação nº 431/2022  
Protocolo nº 3037/2022.  
Pregão Eletrônico nº 68/2022  
Contrato nº 63/2022

## CONTRATO

Termo de contrato que entre si celebram, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**, inscrita no CNPJ 45.731.650/0001-45, com sede na Rua Galício Del Nero nº 51, Centro, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **Dr. JOSÉ CARLOS MANTOVANI**, brasileiro, casado, médico, nascido aos 29/08/1963, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. 15.106.977-3 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº. 140.263.828-00, residente e domiciliado na Alameda das Araucárias, nº 1370 – Bairro Cidade Jardim em Pirassununga-SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **TCM COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA.**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 96.346.341/0001-92, com sede na Rua Vicente de Carvalho, nº 356, Bairro Vila Seixas, na cidade de Ribeirão Preto/SP, CEP 14020-040, tel.: (16) 3610 1803 / (16) 3635 8136, e-mail: tcm.licitacao@outlook.com, **dados bancários: Banco do Brasil, agência 6504-8, conta corrente nº 1961-5**, daqui por diante denominada "**CONTRATADA**", neste ato representada por **MURILO LIMA**, brasileiro, casado, Sócio Proprietário, nascido aos 19/12/1942, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.025.026 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 071.375.838-49, residente e domiciliado na Rua Felipe Ache, nº 545, Bairro Jardim São Luiz, na cidade de Ribeirão Preto/SP, CEP 14020-420, tel.: (16) 3610 1803 / (16) 3635 8136, e-mail: tcm.licitacao@outlook.com. As partes assim identificadas pactuam o presente contrato, que reger-se-á segundo disposições da Lei Federal nº 8.666/93, com a redação que lhe imprimiu as diversas alterações legais, em especial a Lei Federal 8.883/94, pela Lei 10.520/02, tanto quanto pelas cláusulas e condições do **Pregão Eletrônico nº 68/2022 - Processo Administrativo nº 3037/2022**, com todos os seus anexos, que fazem parte integrante deste, bem como as seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente a **AQUISIÇÃO DE FÓRMULAS ALIMENTARES INFANTIS PARA O SETOR DE MERENDA ESCOLAR**, de acordo com Termo de Referência, demais exigências contidas no edital do Pregão Eletrônico nº 68/2022, bem como descritas no Anexo Único deste instrumento contratual.
- 1.2. Toda a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato, será exclusivamente da CONTRATADA.
- 1.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto deste contrato, limitados ao percentual de 25% (vinte e cinco por cento) previsto na Lei Federal n.º 8.666/93.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DO PREÇO

- 2.1. O regime de execução deste contrato é o de menor preço.
- 2.2. A contratada se obriga a fornecer os produtos conforme previstos neste contrato pelo preço global contratado, transcrito no Anexo Único.
- 2.3. **Atribui-se ao presente contrato o valor de R\$ 256.600,00 (duzentos e cinquenta e seis mil e seiscentos reais).**

up  
1



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

## Procuradoria Geral do Município

278  
X

2.4. Fica expressamente estabelecido que, no preço referente aos serviços está incluído todos os custos diretos, indiretos, benefícios da contratada, sem qualquer exceção, de modo que os referidos preços constituem a única remuneração à contratada pela efetiva execução dos serviços em objeto, respondendo ainda a contratada por obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, bem como por indenizações por acidente com elementos de sua equipe, bem como por eventuais acidentes ou incidentes que envolvam terceiros.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente vistada por um agente da Unidade Requisitante, devendo a licitante vencedora observar o disposto na CAT 162 (nota fiscal eletrônica), da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, se o caso, sob pena de não recebimento.

3.2. Nos casos de atraso no pagamento, imputável, exclusivamente, à Administração Pública Municipal, o(s) valor(es) da(s) parcela(s) atrasada(s) ficará(ão) sujeita(s) a correção monetária, devendo a contratada indicar o índice que melhor reflita a variação dos custos decorrentes da contratação.

3.3. Na hipótese de prorrogação da avença, extrapolando-se o prazo de 12 meses, no qual o reajuste é vedado nos termos da Lei 10.192/01, e caso tal prorrogação não decorra de culpa da Contratada, será admitido reajuste do preço pactuado, alcançando a data de apresentação da proposta, com base no índice IPC/FIPE pro rata die acumulado no período, o qual permanecerá fixo por mais doze meses.

3.4. É admitido reajuste extraordinário, por índices de preços gerais, setoriais e ou que reflitam variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados nos contratos, de conformidade com o permissivo contido nos artigos 2º e 3º, da Lei nº 10.192/2001.

### CLÁUSULA QUARTA – DO CRÉDITO POR ONDE CORRERÁ A DESPESA

4.1. As despesas decorrentes do contrato correrão à conta das dotações assim classificadas:

#### 09.01 Educação

Despesa 242

Categoria Econômica 33.90.30-07

Rubrica Orçamentária 12 122 2001 2041

Código de Aplicação 2200006 F05 RF QSE

#### 09.01 Educação

Despesa 242

Categoria Econômica 33.90.30-07

Rubrica Orçamentária 12 122 2001 2041

Código de Aplicação 2000001 F05 RF PNAE

4.2. Em caso de alteração da rubrica orçamentária, durante a vigência contratual, poderá haver sua alteração, por meio de Decreto e/ou apostilamento, desde que devidamente autorizado pelo Chefe do Executivo.

### CLÁUSULA QUINTA - DO GESTOR DO CONTRATO

5.1 Fica nomeado como Gestor do presente Contrato o(a) Servidor(a) **SIDNEI APARECIDO DE OLIVEIRA**, RG nº 25.395.823-4, CPF nº 246.213.678-97, Cargo Almojarife, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

2  
X



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

## Procuradoria Geral do Município

279  
X

5.1.1. No desempenho de suas atividades é assegurado ao gestor do contrato o direito de verificar a perfeita execução do presente Contrato em todos os termos e condições.

5.2. Em caso de alteração do gestor, durante a vigência contratual, poderá haver sua alteração, por meio de Decreto e/ou apostilamento, desde que devidamente autorizado pelo Chefe do Executivo.

### **CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL, ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

**6.1. O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Administração.**

6.2. A entrega dos produtos deverá ser parcelada, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, de acordo com as necessidades do Setor de Merenda Escolar. Um representante da unidade requisitante fará o pedido por escrito, via e-mail e a contratada terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do pedido, para efetuar a entrega, sob pena da aplicação das sanções cabíveis.

6.2.1. A empresa contratada será responsável pela entrega dos produtos, devendo para isso disponibilizar pessoal habilitado e transporte com carroceria adequado ao tipo de alimento.

**6.2.2. Local de Entrega: Setor de Merenda Escolar, sito a Ladeira Padre Felipe, 2380 – Centro, das 06:00h às 11:00h e das 13:00h às 14:00h.**

**6.2.3. Os produtos deverão ser transportados em caminhão baú ou veículo com carroceria fechada, de acordo com as Portarias CVS 5 de 09 de abril de 2013 e CVS 15 de 07 de novembro de 1991.**

6.3. O fornecedor se compromete a entregar os produtos conforme disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas contidas em edital e estabelecida pela Resolução CD/FNDE nº 06 de maio de 2021.

6.4. Constatado qualquer irregularidade, quanto à qualidade, quantidade, peso, no ato da entrega, as mercadorias serão recusadas, devendo as mesmas serem repostas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

6.5. O recebimento do objeto será em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante recibo.

6.5.1. O recebimento do objeto será realizado pelo responsável por seu recebimento e fiscalização, que atestará o recebimento.

6.5.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem a ético-profissional pela perfeita execução dos serviços, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

6.5.3. O recebimento não exime a Contratada de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança do objeto contratado.

6.5.4. Todo produto deteriorado, ainda que, com data de validade vigente, deverá ser trocado pelo fornecedor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sem adição de qualquer ônus para municipalidade.

6.6. Despesas com frete correrão por conta e risco da empresa vencedora.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. Efetuar a entrega do material de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência e demais condições estipuladas no Edital.

7.2. Comunicar à unidade requisitante, de imediato, eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações constantes neste edital.

7.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos

up



280  
J

em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de materiais empregados.

7.4. Obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias fornecimento dos objetos registrados e pagar os emolumentos prescritos em lei.

7.5. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas.

7.6. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

7.7. Acatar as exigências dos poderes públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades.

7.8. Não será permitido ao pessoal da Contratada o acesso à área do edifício que não aquelas relacionadas ao seu trabalho.

7.9. Organizar-se técnica e administrativamente de modo a cumprir com eficiência as obrigações assumidas.

7.10. Não serão aceitos, em nenhuma hipótese, produto(s) que não atenda(m) as especificações contidas no Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

8.1. Comunicar a empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada ao objeto licitado.

8.2. Efetuar o pagamento à empresa vencedora no prazo estipulado neste edital.

8.3. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da licitação em desacordo com as especificações do Edital, ou em desacordo com o ofertado em sua Proposta.

#### **CLÁUSULA NONA – SANÇÕES**

9.1. Aquele que fizer declaração falsa, deixar de apresentar as condições de habilitação exigidas, atrapalhar ou retardar a execução do presente Pregão, recusar-se em assinar o contrato, bem como recusar, injustificadamente, em entregar o objeto deste certame dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, ficará sujeito à:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Pirassununga, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e contrato, bem como demais cominações legais

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93.

9.1.1. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão também ser aplicadas concomitantemente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias, contado a partir da data da notificação.

9.2. As penalidades não excluem a responsabilidade civil ou criminal, caso a licitante vencedora incorra nas mesmas.

9.3. Se a licitante vencedora não observar o prazo fixado para a entrega dos produtos, ficará sujeita a multa diária de 1% (um por cento) do valor total da contratação, enquanto perdurar atraso, até o limite de 10 (dez) dias. Ultrapassando este limite o contrato poderá ser rescindido, a critério do Município, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

9.4. Na hipótese de inadimplemento parcial da obrigação incorrerá a licitante vencedora em multa de até 15% (quinze por cento) do valor total da contratação, conforme critérios de razoabilidade, sendo que o valor será devidamente reajustado na data da aplicação da

W

4



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

## Procuradoria Geral do Município

281  
X

penalidade.

9.5. Na hipótese de inadimplemento total da obrigação incorrerá a licitante vencedora em multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total da contratação, devidamente reajustado na data da aplicação da penalidade.

9.6. Se a Prefeitura tiver que ingressar em Juízo em consequência do contrato e/ou de suas partes integrantes, a Contratada, sem prejuízo da indenização e das sanções cabíveis, pagará os honorários advocatícios sucumbenciais fixados pelo Judiciário na forma da lei.

9.7. As penalidades e multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente punitivo e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas e/ou prejuízo que o seu ato venha acarretar.

9.8. As multas serão descontadas diretamente do pagamento, quando este for devido.

9.9. O pedido de prorrogação de prazos equivalente ao dia de atraso por justa causa ou força maior, só será recebido pela Administração Municipal se acompanhado das justificativas apresentadas.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO

10.1. Constituem casos que possibilitam a rescisão contratual todas as condutas das partes que se adequarem aos motivos tipificados no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, bem como as ocorrências descritas no edital da licitação.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

11.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em casos de rescisão administrativa, em face do regime jurídico deste contrato administrativo, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PARTES AO EDITAL E À PROPOSTA

12.1. As partes se vinculam ao contido no edital do **Pregão Eletrônico nº 68/2022** e na proposta ofertada pela CONTRATADA.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA

13.1. A execução contratual e todas as ocorrências decorrentes desta avença são regidas pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Os casos omissos, não solucionáveis por essa norma, submetem-se aos preceitos de direito público em primeiro lugar, para depois sê-lhes aplicar a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Constatado pelo Setor de Merenda Escolar, responsável pelo recebimento dos produtos, através de laudo, que o mesmo encontram-se em desacordo com o Edital, após contraditório da licitante vencedora, o pedido poderá ser cancelado, a critério da Administração, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

14.2. O Município de Pirassununga se reserva ao direito de inspecionar os produtos quando da entrega, podendo recusá-los ou solicitar suas substituições, e ainda, se reserva ao direito de revogar, anular, adquirir no todo ou em parte, rejeitar todas as propostas, desde que justificadamente haja inconveniência administrativa para sua aquisição e por razões de interesse público.

14.3. Os produtos deverão ser entregues de acordo com as especificações do Termo de Referência.

4

5



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

202  
F

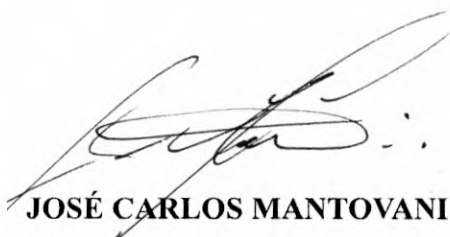
## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Obriga-se a Contratada a manter, durante todo o contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame licitatório.

15.2. Para as questões que se suscitarem entre as partes contratantes, e que não sejam resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Pirassununga para a solução judicial, desistindo as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.3. E por estarem as partes justas e de pleno acordo no que se refere aos termos do presente contrato, firmam o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e validade, perante as testemunhas abaixo nomeadas.

Pirassununga, 09 de novembro de 2022.



**JOSÉ CARLOS MANTOVANI**

Prefeito Municipal



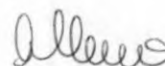
**T.C.M. COMÉRCIO DE PRODUTOS  
NUTRICIONAIS LTDA.**

CNPJ nº 96.346.341/0001-92

### Testemunhas:



**RAFAELA CRISTINA MACHNOSCK  
MARTINS**  
RG Nº 35.057.569-1



**ANDRESSA CATHERINE ASSUNÇÃO  
DO OURO**  
RG Nº 67.513.300-2



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

283  
f

Solicitação nº 431/2022  
Protocolo nº 3037/2022.  
Pregão Eletrônico nº 68/2022  
Contrato nº 63/2022

**Contratante: Prefeitura Municipal de Pirassununga.**  
**Contratada: TCM COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA.**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE FÓRMULAS ALIMENTARES INFANTIS PARA O SETOR DE MERENDA ESCOLAR.**

## ANEXO ÚNICO

1	FORMULA INFANTIL DE 0 A 6 MESES FORMULA INFANTIL DE 0 A 6 MESES FORMULA INFANTIL EM P BALANCEADA E COMPLETA INDICADO PARA LACTENTES DE 0 A 6 MESES A BASE DE PROTEINAS LACTEAS EM P ENRIQUECIDA COM FERRO ISENTA DE SACAROSE COM ADICAO DE PREBIOTICO FOS E GOS M NIMO 0 44G 100ML DEVE ATENDER A TODAS AS RECOMENDACOES DO CODEX ALIMENTARIUS FAC OMS E DA PORTARIA M S N 977 1998 EMBALAGEM PRIMARIA EM LATAS LACRADAS DE 400 G DEVIDAMENTE ROTULADAS CONFORME LEGISLACAO VIGENTE EMBALAGEM SECUNDARIA CAIXA DE PAPEL O REFORADO DEVIDAMENTE LACRADO E ROTULADO VALIDA DE M NIMA DE 12 MESES	LTA 300,00 18,0000	5.400,00
		- NESTOGENO	
2	FORMULA INFANTIL A BASE DE SOJA FORMULA INFANTIL A BASE DE SOJA FORMULA INFANTIL PARA LACTENTES A PARTIR DE 06 MESES A BASE DE PROTEINA ISOLADA SOJA SEM SEGMENTA ISENTA DE SACAROSE COM FERRO ENRIQUECIDA COM L METIONINA DEVERA CONTER ACIDO DOCOSAHEXAENOICO DHA E ACIDO ARRAQUIDONICO ARA ACRESCIDO DE VITAMINAS MINERAIS E OUTROS OLIGOELEMENTOS DEVE ATENDER A TODAS AS RECOMENDACOES DO CODEX ALIMENTARIUS FAC OMS E DA PORTARIA M S N 977 1998 EMBALAGEM PRIMARIA EM LATAS LACRADAS DE 800 G DEVIDAMENTE ROTULADAS CONFORME LEGISLACAO VIGENTE EMBALAGEM SECUNDARIA CAIXA DE PAPEL O REFORADO DEVIDAMENTE LACRADO E ROTULADO VALIDADE M NIMA DE 12 MESES	LTA 150,00 50,0000	7.500,00
		- NAN SOJA	
3	FORMULA INFANTIL ANTI REGURGITACAO FORMULA INFANTIL ANTI REGURGITACAO FORMULA INFANTIL PARA LACTENTES 0 A 12 MESES PARA REDUCAO DOS EPISODIOS DE REGURGITACOES CONTENDO EM SUA COMPOSICAO PROTEINAS DO SORO DO LEITE LACTOSE AMIDO ENRIQUECIDA COM FERRO E VITAMINAS ACIDO DOCOSAHEXAENOICO DHA E ACIDO ARRAQUIDONICO ARA DEVE ATENDER A TODAS AS RECOMENDACOES DO CODEX	LTA 100,00 22,0000	2.200,00
		- NAN ESPESAR	

uf



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

284  
J

ALIMENTARIUS FAO OMS E DA PORTARIA M. S. N 977/1998  
EMBALAGEM PRIMARIA EM LATAS LACRADAS DE 400 G  
DEVIDAMENTE ROTULADAS CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE  
EMBALAGEM SECUNDARIA CAIXA DE PAPEL O REFORÇADO  
DEVIDAMENTE LACRADO E ROTULADO VALIDADE MINIMA DE  
12 MESES

- |   |   |   |
|---|---|---|
| 4 | <b>FORMULA INFANTIL DE 6 A 12 MESES</b><br>Fórmula infantil de seguimento em pó completa e balanceada indicado para lactentes de 6 a 12 meses a base de proteínas lácteas, em pó, enriquecida com ferro, isenta de sacarose, com adição de prebiótico (Fos e Gos) mínimo 0,44g/100ml. Deve atender a todas as recomendações do Codex Alimentarius FAO/OMS e da Portaria M. S. N° 977/1998.. Embalagem primaria em latas de 800 g. Devidamente lacradas e rotuladas conforme legislação vigente. Embalagem secundaria: caixa de papelão reforçado devidamente lacrado e rotulado. Validade minima de 12 meses.   | LTA 1.200,0 25,0000 30.000,00<br>- NAN          |
| 5 | <b>FÓRMULA INFANTIL COM RESTRIÇÃO DE LACTOSE</b><br>Formula infantil para lactentes de seguimento destinada a necessidades dietoterápicas especificas com restrição de lactose: contendo em sua composição maltodextrina, proteína do soro do leite, isenta de lactose, ácido docosahexaenoico (dha) e ácido araquidônico (ara). Deve atender a todas as recomendações do codex alimentarius fao/oms e da portaria m.s. N 977/1998. Embalagem primaria em latas lacradas de 400 g. Devidamente rotuladas conforme legislação vigente. Embalagem secundaria: caixa de papelão reforçado devidamente lacrado e rotulado. Validade minima de 12 meses.                                   | LTA 50,00 30,0000 1.500,00<br>- NAN SEM         |
| 6 | <b>FÓRMULA INFANTIL DE SEGMENTO PARA CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA, 01 a 03 anos.</b><br>Fórmula infantil de segmento para crianças de primeira infância, com soro de leite e caseína, acrescida de ômega3 (DHA e ARA) e prebióticos (FOS e GOS), sem adição de açúcar (sacarose, xarope de glicose e frutose) e sem aromatizantes. Faixa etaria de 01 a 03 anos. Deve atender a todas as recomendações Codex Alimentarius FAO/OMS e da Portaria M. S. N° 977/1998. Embalagem primaria em latas de 800 g. Devidamente lacradas e rotuladas conforme legislação vigente. Embalagem secundaria: caixa de papelão reforçado devidamente lacrado e rotulado. Validade minima de 12 meses. | INSTÂNCIA 000010A303 210.000,00<br>- NAN COMFOR |

up

Total do Fonecedor: 256.600,00

**VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 256.600,00 (duzentos e cinquenta e seis mil e seiscentos reais).**





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município


285  
X

## CADASTRO DO RESPONSÁVEL

**ÓRGÃO OU ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

Nome	JOSÉ CARLOS MANTOVANI
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL
CPF nº	140.263.828-00
Período de gestão	19/01/2022 a 31/12/2024

As informações pessoais do responsável esta cadastrada no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” ora anexada.

  
**JOSÉ CARLOS MANTOVANI**  
Prefeito Municipal  
prefeito@pirassununga.sp.gov.br

up



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

## CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Solicitação nº 431/2022  
Protocolo nº 3037/2022.  
Pregão Eletrônico nº 68/2022  
Contrato nº 63/2022

**Contratante: Prefeitura Municipal de Pirassununga.**  
**Contratada: TCM COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA.**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE FÓRMULAS ALIMENTARES INFANTIS PARA O SETOR DE MERENDA ESCOLAR.**

Advogado(s): Município: Dr. Valter Tadeu Camargo de Castro – OAB/SP 83.082; Dr. Caio Vinícius Peres e Silva – OAB/SP 214.257; Dra. Érica Regina Pianca – OAB/SP 206.780 e Dr. Cleber Botazini de Souza – OAB/SP 319.544; Dr. Fábio Henrique Zan – OAB/SP 214.302; Dr. Matheus Baldovinotti – OAB/SP 380.088; Dr. Marcio Roberto Silva – OAB/SP 335.134.

**Pelo Presente termo, nós, abaixo identificados:**

### **1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo em vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

### **2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pirassununga, 09 de novembro de 2022.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

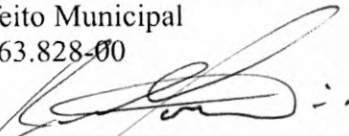
282  
7

## AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO / ENTIDADE:

Nome: **JOSÉ CARLOS MANTOVANI**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 140.263.828-00

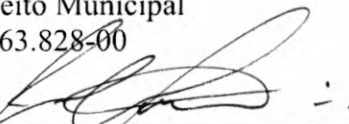
Assinatura: 

## RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nome: **JOSÉ CARLOS MANTOVANI**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 140.263.828-00

Assinatura: 

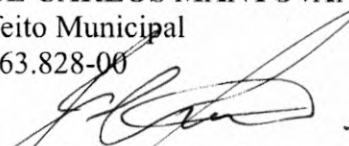
## RESPONSÁVEIS QUE ASSINAM O AJUSTE

### PELA CONTRATANTE:

Nome: **JOSÉ CARLOS MANTOVANI**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 140.263.828-00

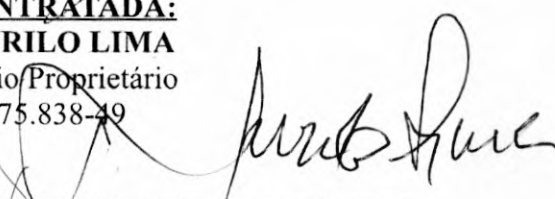
Assinatura: 

### PELA CONTRATADA:

Nome: **MURILO LIMA**

Cargo: Sócio/Proprietário

CPF: 071.375.838-49

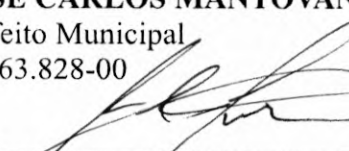
Assinatura: 

### ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **JOSÉ CARLOS MANTOVANI**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 140.263.828-00

Assinatura: 



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

## **GESTOR DO CONTRATO:**

Nome: **SIDNEI APARECIDO DE OLIVEIRA**

Cargo: Almoxarife

CPF: 246.213.678-97

Assinatura: \_\_\_\_\_

## **DEMAIS RESPONSÁVEIS:**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: **Acompanhamento Processual**

Nome: **MARCIO ROBERTO SILVA**

Cargo: Procurador Geral

CPF: 192.039.028-64

Assinatura: \_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

289  
X

## DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA.

CNPJ Nº: 45.731.650/0001-45.

**CONTRATADA:** TCM COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA.

CNPJ Nº: 96.346.341/0001-92

**PROTOCOLO ADM. Nº** 3037/2022

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº** 68/2022

**CONTRATO Nº:** 63/2022

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE FÓRMULAS ALIMENTARES INFANTIS PARA O SETOR DE MERENDA ESCOLAR.

**VALOR:** R\$ 256.600,00 (duzentos e cinquenta e seis mil e seiscentos reais).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Pirassununga, 09 de novembro de 2022.

af



**JOSÉ CARLOS MANTOVANI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

290  
f



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **Sidnei Aparecido de Oliveira**, CPF **246.213.678-97**, atesto que na data de **06/04/2022** às **13:49:59** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **merenda.almoxarifado@pirassununga.sp.gov.br**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

**649BDA0F9C4FBE48607F16EDA104FD06462D3EB10087AE7EE4843D7D96**

uf

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

**5c282bb8-cc05-45d0-aad4-1bf7185d65de**

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

291  
f



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

### Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **MARCIO ROBERTO SILVA**, CPF **192.039.028-64**, atesto que na data de **18/08/2022** às **11:01:22** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **MARCIOSIL@GMAIL.COM**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

**2C747DAB8162E099204044BF47FBC3B16560B7507971D331BD503B190AE**

up

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

**a74f01f3-afa6-422d-a674-8373aa6af63e**

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

292  
J



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **JOSÉ CARLOS MANTOVANI**, CPF **140.263.828-00**, atesto que na data de **31/01/2022** às **16:31:25** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **cm.mantovani@hotmail.com**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

**0F65A2EB8A7F64331A88A84FAC5DB9BA0DE665492BBEDBF9340CEF0F912**

up

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

**9b68542c-4833-49ba-af78-56b25fdc9487**

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.

